



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE NOVA ODESSA

FORO DE NOVA ODESSA

1ª VARA JUDICIAL

AVENIDA JOÃO PESSOA, Nº 1300, Nova Odessa-SP - CEP 13460-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1000285-36.2015.8.26.0394**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Direito de Vizinhança**  
 Requerente: **Emerson Belmiro Araújo e outros**  
 Requerido: **Gervásio de Brito**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gabriel Baldi de Carvalho**

Vistos.

Os autores opuseram embargos de declaração contra a sentença proferida, alegando ser ela omissa quanto à antecipação de tutela pleiteada inicialmente (fls. 267/269).

Deles conheço, por serem tempestivos.

No mérito, comportam acolhimento.

De fato, a sentença como proferida permitiria a revisão do quanto anteriormente decidido sobre a antecipação dos efeitos da tutela, entretanto, tal questão restou inapreciada.

Desta forma e pelos fundamentos lançados na sentença, **dou provimento** aos embargos de declaração opostos para fazer constar na sentença que DEFIRO parcialmente a tutela de urgência para determinar que o requerido não emita ruídos excessivos em seu imóvel no período noturno (das

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE NOVA ODESSA

FORO DE NOVA ODESSA

1ª VARA JUDICIAL

AVENIDA JOÃO PESSOA, Nº 1300, Nova Odessa-SP - CEP 13460-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

23:00 às 7:00 horas), sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser paga aos Requerentes.

No mais, remetam-se os autos à Superior Instância para apreciação do recurso interposto.

Int.

Nova Odessa, 19 de abril de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**